



Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Letras
Curso de Especialização em Língua Portuguesa:
Ensino de Leitura e Produção de Textos

REGULAMENTO

TÍTULO I. DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art.1º. O Curso de Especialização em Língua Portuguesa: Ensino de Leitura e Produção de Textos (PROLEITURA) constitui-se em atividade conjunta do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos (POSLIN) da FALE-UFMG, e tem por objetivo atualizar e aprofundar a qualificação de professores dos cursos de Graduação em Letras, bem como profissionais de outras áreas.

Art.2º. O PROLEITURA/FALE cumpre o disposto nas Normas Gerais de Pós-Graduação e na resolução vigente do Conselho Nacional de Educação.

Art.3º. O PROLEITURA/FALE fornecerá Certificado de *Especialista em Língua Portuguesa: Ensino de leitura e produção de textos* ao aluno matriculado que cumprir as exigências do artigo 42 deste regulamento.

Art.4º. A autorização para reoferecimento do curso será solicitada à Câmara de Pós-Graduação pela Coordenação do PROLEITURA, após avaliação de Comissão Coordenadora e nos termos das NGPG da UFMG.

Art.5º. O PROLEITURA /FALE estará aberto a intercâmbio com órgãos e instituições acadêmicas e culturais através de convênios e outros instrumentos jurídicos apropriados, visando à interação com a comunidade, resguardados os objetivos acadêmicos da Universidade.

TÍTULO II. DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art.6º. O PROLEITURA /FALE estrutura-se em 4 módulos constituídos, cada um, por 3 atividades acadêmicas. As atividades acadêmicas, em número de 12 (doze), terão duração de 30 horas, valor de dois (2) créditos cada uma, e serão obrigatórias.

Art.7º. O Curso de Especialização será integralizado nos quatro módulos, perfazendo um total de 360 (trezentos e sessenta) horas e 24 créditos.

Art.8º. As atividades acadêmicas poderão ser oferecidas sob a forma de aulas expositivas, seminários,

discussões em grupos, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos, na UFMG ou fora da sede, na modalidade presencial.

TÍTULO III. DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art.9º. O PROLEITURA/FALE vincula-se ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos-POSLIN da FALE/UFMG. Ele é dirigido por uma Comissão Coordenadora, composta por 1 (um) coordenador, 1 (um) subcoordenador e 2 (dois) representantes dos professores que exerçam atividades permanentes no curso, todos eleitos por seus pares. A representação discente se fará na forma do Regimento Geral da UFMG.

§1º. O mandato dos membros docentes da Comissão Coordenadora é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º. O mandato do Coordenador e do subcoordenador do Curso será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§3º. A representação discente será de 1 (um) ano permitida uma recondução.

Art.10. Caberá ao Coordenador do curso tomar providências para que seja feita eleição dos membros da comissão coordenadora até 30 dias antes do vencimento dos respectivos mandatos.

§1º. Os nomes dos eleitos serão submetidos ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos-POSLIN para homologação do resultado da eleição dos membros da comissão.

Art. 11. São atribuições da Comissão Coordenadora:

- I. orientar e coordenar as atividades do curso;
- II. elaborar o currículo do curso, com indicação dos pré-requisitos, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;
- III. fixar diretrizes dos programas das atividades acadêmicas e recomendar modificações;
- IV. decidir as questões referentes à matrícula, reopção e dispensa de atividade acadêmica, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- V. representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;
- VI. propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas do curso;
- VII. propor à coordenação do POSLIN e à Direção da Unidade as medidas necessárias ao bom andamento do curso;
- VIII. aprovar, mediante análise dos *curricula vitae*, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- IX. acompanhar as atividades do curso, no POSLIN ou em outros setores;
- X. estabelecer as normas do curso ou a sua alteração, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XI. estabelecer os critérios para a admissão ao curso;
- XII. submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas para a abertura de concurso;
- XIII. aprovar a oferta de atividades acadêmicas do curso;

- XIV. estabelecer critérios para preenchimento das vagas em atividades acadêmicas isoladas;
- XV. estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- XVI. estabelecer critérios para a alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas obedecendo a Resolução 07/2004 do Conselho Universitário;
- XVII. fazer o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XVIII. colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que for solicitado;
- XIX. colaborar com o POSLIN nas medidas necessárias ao incentivo, ao acompanhamento e à avaliação da pesquisa e produção do curso;
- XX. avaliar e aprovar a participação de discentes da Pós-Graduação *stricto sensu* no curso, através do programa de monitoria de Pós-Graduação;
- XXI. reunir-se ordinariamente duas vezes por semestre.

Art.12. São atribuições do Coordenador:

- I- convocar as reuniões da Comissão Coordenadora, presidindo-as;
- II- coordenar a execução do curso de acordo com as deliberações da Comissão Coordenadora;
- III- remeter à Câmara de Pós-Graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do curso, de acordo com as instruções desse órgão;
- IV- enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas;
- V- tomar as providências para a renovação dos mandatos dos membros da Comissão Coordenadora;
- VI- exercer outras atribuições estabelecidas para a função no Regulamento do curso.

Art.13. Terminadas as atividades do curso e não estando em tramitação o projeto de reoferecimento, estarão extintos todos os mandatos, inclusive o do Coordenador e o do Subcoordenador.

Parágrafo único: No caso de reoferecimento do curso após interrupção, haverá novas designações de docentes pelo Colegiado do Pós-Graduação em Estudos Linguísticos-POSLIN, bem como as eleições pertinentes.

TÍTULO IV. DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art.14. O corpo docente do PROLEITURA/FALE é constituído por portadores do título de doutor ou equivalente e por professores que exerçam atividades permanentes no curso.

Art.15. O corpo docente do PROLEITURA/FALE poderá ser constituído por, no máximo, 1/3 (um terço) de profissionais externos à UFMG.

Parágrafo único: Para efeito do cômputo da parcela de profissionais do corpo docente interno, admite-se a participação de docentes aposentados pela própria Instituição, desde que, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos docentes do curso estejam, ainda, em atividade na UFMG.

Art.16. Todo estudante em fase de elaboração de trabalho final do curso deverá ter um docente orientador aprovado pela Comissão Coordenadora.

Art.17. O docente orientador de alunos do PROLEITURA/FALE poderá assistir, no máximo, 8 (oito)

estudantes em fase de elaboração de trabalho final.

§ 1º Para efeito do cálculo da capacidade de orientação do curso, considera-se estudante em fase de elaboração de trabalho final aquele que estiver regularmente matriculado no último semestre do curso.

§ 2º Aos docentes que atuam em cursos de Pós-Graduação *stricto e lato sensu*, será permitida, computadas as duas modalidades, a orientação simultânea de, no máximo, 10 (dez) discentes.

TÍTULO V. DA OFERTA DE VAGAS

Art. 18. O reoferecimento do curso deverá ser solicitado pela Comissão Coordenadora à Câmara de Pós-Graduação, em formulário próprio, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG, respeitado o prazo de 90 (noventa) dias antes da data prevista para a abertura das inscrições.

Art. 19. A oferta de vagas no curso será proposta pela Comissão Coordenadora à Câmara de Pós-Graduação, considerando-se:

- I- a capacidade de orientação do curso, obedecido o que dispõem o artigo 17 e os parágrafos 1º e 2º, deste Regulamento;
- II- o fluxo de entrada e saída de alunos;
- III- a infraestrutura física;
- IV- o plano de execução orçamentária.

Art. 20. Em cumprimento da resolução 07/2004, de 02 de setembro de 2004, referente à concessão de bolsas nos cursos de Pós-Graduação - 10% (dez por cento) das vagas preenchidas serão reservadas à participação gratuita de candidatos carentes (comunidade externa) e de servidores da UFMG, sempre que aprovados em processo seletivo. O número de bolsas concedidas será dividido entre o segmento servidor e o segmento comunidade externa. Vagas não preenchidas por um segmento, serão oferecidas ao outro. No caso de vaga única ou em número ímpar, será priorizado o segmento servidor da UFMG.

TÍTULO VI. DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 21. O Processo de Seleção ao PROLEITURA /FALE será definido em Edital, elaborado pela Comissão Coordenadora do curso, e submetido à Câmara de Pós-Graduação, em que constem:

- I- o número de vagas ofertadas;
- II- a modalidade presencial ou a distância do Exame de Seleção;
- III- o período de inscrição;
- IV- a data de realização do Exame de Seleção;
- V- as etapas e os critérios de seleção;
- VI- o semestre de ingresso.

Art. 22. No ato da inscrição ao Exame de Seleção, o candidato ao ingresso no PROLEITURA /FALE deverá apresentar à Secretaria do curso os seguintes documentos:

- I- formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de duas fotografias 3x4;
- II- cópia do diploma de Graduação ou documento equivalente, ou de outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de Graduação antes de iniciado o de pós-graduação;

- III- Histórico Escolar da Graduação;
- IV- *curriculum vitae*, elaborado segundo formato definido pela Comissão Coordenadora;
- V- texto de aproximadamente uma lauda, expondo os motivos que levaram o candidato à escolha do curso;
- VI- prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- VII- documento de Identidade com validade nacional;
- VIII- comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 23. Para ser admitido como estudante regular do PROLEITURA/FALE, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I- ter concluído curso de Graduação;
- II- não ter duplo vínculo na UFMG;
- III- ser aprovado no Exame de Seleção, através de análise de *curriculum vitae*, redação e/ou entrevista;

TÍTULO VII. DA MATRÍCULA

Art. 24. O estudante admitido ao PROLEITURA/FALE deverá requerer matrícula nas atividades acadêmicas dos módulos semestrais, dentro do prazo estabelecido no Calendário Escolar da UFMG.

Art. 25. A matrícula será feita na Secretaria do curso.

Art. 26. Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria do PROLEITURA /FALE enviará ao DRCA:

- I- cópia do requerimento da matrícula dos estudantes;
- II- ficha de registro do aluno, no caso de matrícula inicial.

Art. 27. O estudante poderá solicitar à Comissão Coordenadora do curso o trancamento parcial de sua matrícula efetivada, em uma ou mais atividades acadêmicas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria do curso registrar o trancamento autorizado e comunicá-lo ao DRCA.

§1º. Durante o curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 28. Será excluído do curso o aluno que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

TÍTULO VIII. DO REGIME DIDÁTICO

Art. 29. Cada atividade acadêmica terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso.

Art. 30. Os créditos relativos a cada atividade acadêmica só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma pelo menos o conceito D, e que comparecer a, no mínimo, 75% das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 31. Mediante proposta do respectivo orientador e a juízo da Comissão Coordenadora do PROLEITURA/FALE, créditos obtidos em diferentes programas em nível de Especialização ou superior poderão ser aproveitados, desde que o discente regular do curso obtenha pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos segundo determinado neste Regulamento.

Art. 32. Para efeito das exigências previstas para a obtenção de título de Especialista, os créditos obtidos em qualquer módulo só terão validade durante o prazo máximo de dois anos, contados a partir da matrícula inicial no PROLEITURA/FALE. A revalidação de créditos para além desse prazo poderá ser feita a critério da Comissão Coordenadora.

Art. 33. O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100	A	Excelente
De 80 a 89	B	Ótimo
De 70 a 79	C	Bom
De 60 a 69	D	Regular
De 40 a 59	E	Fraco
De 0 a 39	F	Insuficiente

Art. 34. O estudante que obtiver conceito inferior a D mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas será excluído do curso.

Art. 35. O estudante que aproveitar créditos em atividades acadêmicas ou módulos isolados será obrigado, como aluno regular de Especialização do PROLEITURA/FALE, a obter pelo menos 50% do total de créditos exigidos pelo Regulamento do Curso.

Art. 36. O aproveitamento de créditos só poderá ser feito dentro da área de concentração para a qual o candidato foi aprovado em Exame de Seleção.

TÍTULO IX. DO TRABALHO FINAL

Art.37. Além das atividades acadêmicas, é requisito para a obtenção do certificado de Especialista a apresentação de um trabalho individual de conclusão do curso, podendo ser em forma de monografia, projeto de ensino, ou outra modalidade a critério da Comissão Coordenadora.

Parágrafo único. O aluno terá um prazo máximo até três (3) meses após a conclusão do último módulo do seu curso para submeter o trabalho final, que deverá ser redigido em Língua Portuguesa, à Secretaria do curso.

Art. 38. O trabalho final do curso deverá ser apresentado, sob forma presencial, em sessão pública e avaliado por Comissão Examinadora, indicada pela Comissão Coordenadora, composta por pelo menos 2 (dois) membros.

Art. 39. Será considerado aprovado, na apresentação do trabalho final do curso, o aluno que obtiver a

aprovação unânime de todos os membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. Os critérios para a avaliação do trabalho final serão:

- I- Obediência aos requisitos formais de elaboração de trabalhos acadêmicos, incluindo-se normas da ABNT.
- II- Consistência da pesquisa monográfica ou do projeto de ensino do ponto de vista teórico e metodológico.
- III- Capacidade de organização, síntese e desenvolvimento da argumentação no texto.
- IV- Bibliografia adequada e pertinente.
- V- Pertinência das análises realizadas ou do trabalho desenvolvido.
- VI- Originalidade e impacto educacional.

Art. 40. Se o trabalho final não obtiver a aprovação unânime de todos os membros da Comissão Examinadora e mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, o aluno terá um prazo de 2 (dois) meses para reformulá-lo e submetê-lo novamente.

Art. 41. O aluno que, finalizado o prazo de seis (6) meses após a conclusão dos créditos, não tiver submetido seu trabalho final à Secretaria do curso e obtido sua aprovação pela Comissão Examinadora, será automaticamente excluído do curso.

TÍTULO X. DOS CERTIFICADOS

Art. 42. Para obter o certificado de Especialista, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I- completar em atividades acadêmicas do curso, o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, totalizando 360 (trezentas e sessenta) horas;
- II- ser aprovado na apresentação do trabalho final, como definido neste Regulamento;
- III- apresentar à Secretaria do curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final do trabalho em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 43. São condições para expedição do Certificado de Especialista:

- I. comprovação de cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares;
- II. remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria de Curso, de:
 - a) Histórico Escolar do concluinte;
 - b) comprovação de entrega, à Biblioteca Universitária de 1(um) exemplar do trabalho final de curso de Especialização, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;
 - c) comprovação de entrega, à Biblioteca da FALE de 1(um) exemplar do trabalho final de curso, em versão impressa, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto.
- III. comprovação de quitação da Taxa de Expedição de Certificado, bem como de quitação de obrigações para com as Bibliotecas da UFMG.

Art.44. No Histórico Escolar, assinado pelo Coordenador do curso, deverão constar os seguintes dados referentes ao estudante:

- I. nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- II. data de admissão ao curso;
- III. número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro

ou estrangeiro com residência permanente, ou o número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiros sem visto permanente;

- IV. relação das atividades acadêmicas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas, nome e titulação dos docentes.
- V. data de aprovação do trabalho final;
- VI. nome do professor orientador e dos membros da Comissão Examinadora do trabalho final.

Art.45. Os Certificados de Especialista serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e assinados pelo Reitor, pelo Diretor da FALE/UFMG, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e pelo Diplomado. Os Certificados serão registrados pelo DRCA/UFMG.

TÍTULO XI. DAS FONTES FINANCEIRAS E DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art.46. A aplicação dos recursos captados da matrícula e do pagamento do curso será feita de acordo com a legislação em vigor na Universidade.

TÍTULO XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Compete à Comissão Coordenadora do PROLEITURA/FALE decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, com aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

Este Regulamento entrará em vigor após a aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.